



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, de 08 de fevereiro de 1985

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 06 de julho de 1982 (Lei Orgânica do Ministério Público) e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 48 e 82 da Lei Complementar nº 28, de 06 de julho de 1982 (Lei Orgânica do Ministério Público), passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 48 -
§ 1º -
§ 2º -
I -
II - possuir título de Bacharel em Direito, concedido por Universidade do país, oficial ou reconhecida, há, pelo menos, 02 (dois) anos, salvo se aprovado em curso oficial de preparação para carreira ou escola oficial de aperfeiçoamento ou, ainda, ter sido aprovado em curso da Escola Superior da Magistratura.
III -
IV -
V -
VI -
VII -
§ 3º -
§ 4º -

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 09/ fevereiro 1985
L
Sulzide



- § 5º -
§ 6º -
§ 7º -
§ 8º -
§ 9º -

Art. 82 -

§ 1º - Não poderá reverter o aposentado que contar mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância, na Comarca de João Pessoa e 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça, de terceira entrância, na Comarca de Campina Grande.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 1985; 97º da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Severino Judivan Cabral de Souza
Secretário do Interior e Justiça